



Esclarecimento 07/08/2019 15:57:25

Foi-nos encaminhado o seguinte pedido de esclarecimento: Prezados, Solicito esclarecimento acerca do item 12.9.1 do Edital. 12.9.1 . Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados/declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Entendemos que poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica onde o objeto é o fornecimento de licenças Vplex. Está correto nosso entendimento? Atenciosamente, Sânela Gondim Gerente de Contas - Serviços/DF

Fechar



Resposta 07/08/2019 15:57:25

Em resposta esclarecemos que o entendimento da interessada está correto. Era o que tínhamos a esclarecer. Goiânia, 30 de julho de 2019. Benedito da Costa Veloso Filho - Pregoeiro

Fechar



Esclarecimento 07/08/2019 15:55:18

Foi-nos encaminhado o seguinte pedido de esclarecimento: "Prezados Senhores, bom dia. ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, A empresa AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.926.223/0001-60, com sede na ST SHCN CL QUADRA 213 BLOCO C SALA 201, 202, 203, Brasília/DF, referente ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019. A AMÉRICA TECNOLOGIA atua no Brasil comercializando e prestando serviços de manutenção em equipamentos de missão crítica, incluindo os da categoria Servidores Rack e Blade, Switches, Storages e Tape Libraries, produzidos por diversos fabricantes, inclusive DELL/EMC. A AMÉRICA TECNOLOGIA fornece serviços alternativos aos dos fabricantes, sem prejuízo da qualidade, com garantia de total disponibilidade dos equipamentos. Tudo graças à manutenção de padrão de qualidade igual ou superior ao oferecido pelos fabricantes ou seus credenciados. Por conta disso, tem sido requisitada pelo mercado para redução de seus custos de TI, uma vez que seus preços são bem inferiores aos praticados pelas revendas autorizadas. Importante ressaltar que a AMÉRICA TECNOLOGIA possui contratos para equipamentos Dell/EMC incluindo Storages da linha DELL VNX e superiores. Possuímos vários contratos e atestados emitidos por clientes tais como: ENAP, Ministério da Justiça, Prodam, Yamana, Bacen, entre outros, que podem comprovar sua incontestável capacidade técnica, não havendo fatos que desabonem sua conduta ou que possam gerar dúvida em relação à qualidade dos serviços prestados. Sobre o impeditivo de nossa participação O Termo de Referência em anexo solicita no item " 8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ITEM 1 "O suporte deverá ser fornecido diretamente pela DELL/EMC, sem a necessidade do intermédio do contratado para a abertura e acompanhamento de chamados" Esta exigência se constitui em fator impeditivo para a participação da AMÉRICA TECNOLOGIA, por sermos uma empresa com estrutura própria, independente dos fabricantes e concorrente destes, mesmo que possamos atender todos os outros itens do documento em anexo, inclusive possuímos equipe técnica treinada em todas as localidades citadas. Assim, apesar de fornecermos serviços de manutenção de equipamentos de marcas consagradas com qualidade reconhecida por nossos clientes, a exigência de contratação do suporte do fabricante elimina na prática qualquer tipo de concorrência, pois o fabricante em questão poderá praticar um monopólio de preços em seus produtos, uma vez que, exceto o fabricante, só empresas por ele credenciadas e/ou autorizadas poderiam participar do certame. Consideramos a exigência mencionada como enquadrada na observação do parágrafo anterior, pois haveria apenas o fabricante como concorrente em condições de participar do certame (ou empresas por ele indicadas), não obstante a AMÉRICA TECNOLOGIA ter totais condições de atender ao objeto licitado a partir de estrutura de manutenção própria com técnicos treinados, estoque de peças e, inclusive, sistema de conexão para monitoramento remoto e atualização de patches, de forma que teria todas as condições de apresentar proposta de manutenção para equipamento, não fossem as exigências contidas no edital citadas acima. Cabe destacar que tal exigência fere a ampla concorrência e frustrará o objetivo maior do processo licitatório, que é obter a maior vantajosidade para a Administração, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados. Acórdão número 1676-41/05-P do plenário da 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª SECEX) O acórdão número 1676-41/05-P do plenário da 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª SECEX) vem colocar uma luz de esclarecimento e pacificar a interpretação do Artigo 3º, Parágrafo Primeiro, item 1 da Lei de Concorrência, que proíbe a inclusão ou tolerância, nos Editais, de exigências e condições que impeçam a aplicação do princípio da competitividade. Segundo a letra do acórdão mencionado abaixo: c) nos instrumentos convocatórios de futuras licitações, limite-se a exigir, na fase de habilitação, a documentação constante dos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações, abstendo-se de requerer comprovação de que o concorrente é representante autorizado do item ofertado ou declaração de solidariedade do fabricante para com o licitante no tocante à garantia do bem, por se mostrar restritivo à competição; (item 23). (grifo nosso) Consideramos a exigência editalícia mencionada como enquadrada na observação do parágrafo anterior, pois haveria apenas o fabricante como concorrente em condições de participar do certame (ou empresas por ele indicadas), não obstante a AMÉRICA TECNOLOGIA ter totais condições de atender ao objeto licitado a partir de estrutura de manutenção própria com técnicos treinados, estoque de peças e, inclusive, sistema de conexão para monitoramento remoto e atualização de patches, de forma que teria todas as condições de apresentar proposta de manutenção para equipamento, não fossem as exigências contidas no edital citadas acima. Isto posto, entendemos que a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão para a prestação dos serviços que se constituem no objeto do Edital será suficiente para comprovar sua capacidade técnica, não sendo necessário apresentar qualquer declaração emitida pelo fabricante dos equipamentos. Anexamos o nosso contrato com o Ministério da Justiça e Edital. Está correto o nosso entendimento? Confiamos no bom discernimento e legítimo espírito de transparência pública de Vossas Senhorias para, procurar o melhor preço de serviços para o erário e a certeza de uma licitação aberta e justa a todas as empresas idôneas do mercado, sendo assim estamos enviando nossa proposta considerando a substituição do item " 8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ITEM 1 "O suporte deverá ser fornecido diretamente pela DELL/EMC, sem a necessidade do intermédio do contratado para a abertura e acompanhamento de chamados - deste Termo de Referência" por um item com solicitação de atestados de capacidade técnica pertinentes com objeto do certame. Solicito acusar o recebimento deste e-mail, bem como responder sobre nosso questionamento. Atenciosamente, Rafaella Fagundes"

Fechar



Resposta 07/08/2019 15:55:18

Em resposta esclarecemos que não há nas condições de habilitação descritas no Título 12.3 do Edital exigências quanto às licitantes serem representantes autorizados de qualquer marca ou de declaração de solidariedade de fabricantes. Era o que tínhamos a esclarecer. Goiânia, 7 de agosto de 2019. Benedito da Costa Veloso Filho – Pregoeiro.

Fechar